DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3900/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17383/2014
PROTOCOLO	**:** 1558147
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:** LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:** DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	**:** CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	**:** GUSTAVO MARTINS ORTEGA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – FILHO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Trata-se o processo de **concessão de Pensão por Morte** concedida ao beneficiário **Sr. Gustavo Martins Ortega**, na condição de filho da ex-servidora Sra. Janete Aparecida Ortega pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-7320/2015, peça nº 05, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-6763/2016, peça nº 06, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário Sr. Gustavo Martins Ortega, na condição de filho da ex-servidora Sra. Janete Aparecida Ortega encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida ao interessado, com fulcro no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, combinado com os arts. 47 e 49 da Lei Complementar 191/11, conforme Portaria "PE" IMPCG 162/14, publicada no DIOGRANDE 4130, em 17 de outubro de 2014, pág. 47, retificada a fim de constar como fundamento legal do ato o art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, combinado com o art. 31, I da Lei Complementar 64/04, conforme apostila publicada no DIOGRANDE 4144, em 10 de novembro de 2014, conforme pág. 09 do processo apenso n. 17489/14.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE** ao beneficiário **Sr. Gustavo Martins Ortega**, na condição de filho da ex-servidora Sra. Janete Aparecida Ortega pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer